



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1383 DE 05 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PONTO DE TAXI Nº 03 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a mudança de endereço do ponto de taxi nº 03 que atualmente encontra-se instalado na Rua Benjamin Constant entre as ruas: Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto, passando esse para a Rua Barão do Rio Branco entre as ruas Benjamin Constant e Avenida Afonso Pena, na região central.

Art. 2º - A Exploração dos serviços de taxi desse ponto continua obedecendo as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o funcionamento dos pontos de Taxi do município de Miranda.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 05 de maio de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal





Miranda – MS, 02 de maio de 2017.

Ofício n.º 0234/2017 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei, abaixo especificados, aprovados em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 003 de 18 de abril de 2017** que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal;
- **Projeto de Lei n.º 003/2017** que “Dispõe Sobre a Mudança de Endereço do Ponto de Taxi n.º 03 do Município de Miranda e dá Outras Providencias”, de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros.

Atenciosamente,

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Realizado em 03.05.17
Graciele

Exma Sr^a.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS





PROJETO DE LEI Nº 03 DE 18 DE ABRIL DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR
NILTON RODRIGUES MEDEIROS.

**“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PONTO
DE TAXI Nº 03 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a mudança de endereço do ponto de taxi nº 03 que atualmente encontra-se instalado na Rua Benjamin Constant entre as ruas: Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto, passando esse para a Rua Barão do Rio Branco entre as ruas Benjamin Constant e Avenida Afonso Pena, na região central.

Art. 2º - A Exploração dos serviços de taxi desse ponto continua obedecendo as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o funcionamento dos pontos de Taxi do município de Miranda.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 02 de maio de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 156/2017 ENTRADA: 15-03-2017 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES <u>021 05/2017</u>  Fábio Santos Florença 2º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda
AUTOR: NILTON RODRIGUES MEDEIROS		



“Dispõe Sobre a Mudança de Endereço do Ponto de Taxi nº 03 do Município de Miranda e dá Outras Providencias”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a mudança de endereço do ponto de taxi nº 03 que atualmente encontra-se instalado na rua Benjamin Constant entre as ruas: Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto, passando esse para a Rua Barão do Rio Branco entre as ruas Benjamin Constant e Avenida Afonso Pena, na região central.

Art. 2º - A Exploração dos serviços de taxi desse ponto continua obedecendo as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o funcionamento dos pontos de Taxi do município de Miranda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Tal projeto prende-se ao fato de que aonde vinha funcionando o ponto de taxi nº 03, o movimento reduziu, tornando inviável a execução do exercício dos taxistas. Portanto solicito a mudança, pois a nova localidade esta nas proximidades de um dos maiores comercio varejistas de nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 18 de abril de 2017.

NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO 156/2017 Nº ENTRADA: 15-03-2017 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES <u>02/05/2017</u>
AUTOR: NILTON RODRIGUES MEDEIROS	 Fábio Santos Florença 2º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)

EM: 02/05/2017

“Dispõe Sobre a Mudança de Endereço do Ponto de Taxi nº 03 do Município de Miranda e dá Outras Providencias”.


Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda


Fábio Santos Florença
2º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a mudança de endereço do ponto de taxi nº 03 que atualmente encontra-se instalado na rua Benjamin Constant entre as ruas: Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto, passando esse para a Rua Barão do Rio Branco entre as ruas Benjamin Constant e Avenida Afonso Pena, na região central.

Art. 2º - A Exploração dos serviços de taxi desse ponto continua obedecendo as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o funcionamento dos pontos de Taxi do município de Miranda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Tal projeto prende-se ao fato de que aonde vinha funcionando o ponto de taxi nº 03, o movimento reduziu, tornando inviável a execução do exercício dos taxistas. Portanto solicito a mudança, pois a nova localidade esta nas proximidades de um dos maiores comercio varejistas de nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 18 de abril de 2017.

NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 003/2017

AUTOR: Nilton Rodrigues Medeiros

APROVADO (A)
EM: 02/05/2017
Válter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda
Fábio Sales Florença
2º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

PROJETO DE LEI, N.º 003/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de março de 2017 que: “Dispõe sobre a mudança de endereço do Ponto de Taxi n.º 03 do Município de Miranda e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

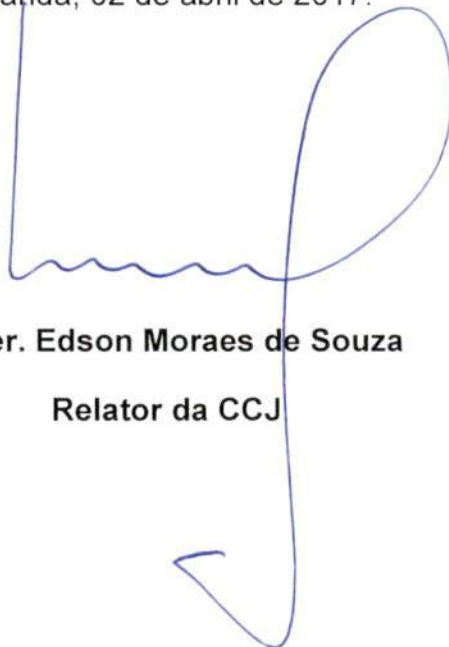
O Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do Vereador **Nilton Rodrigues Medeiros**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 15 de março de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a mudança de endereço do Ponto de Taxi n.º 03 do Município de Miranda e dá outras providências”***, protocolado pela Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003/2017**, autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 02 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop on the right side and a wavy line on the left side, extending downwards.

Ver. Edson Moraes de Souza

Relator da CCJ

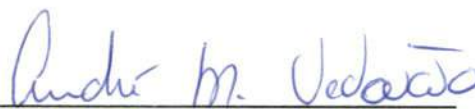
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente da Comissão, **APROVA** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 02 de maio de 2017

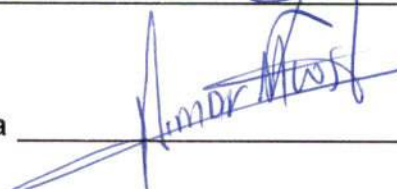
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



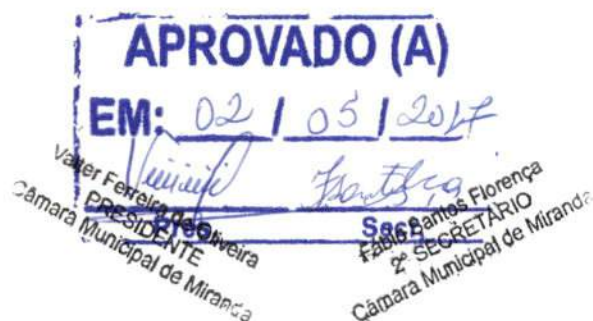
SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 003/2017

AUTOR: Nilton Rodrigues Medeiros



PROJETO DE LEI, N.º 003/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de março de 2017 que: “Dispõe sobre a mudança de endereço do Ponto de Taxi n.º 03 do Município de Miranda e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

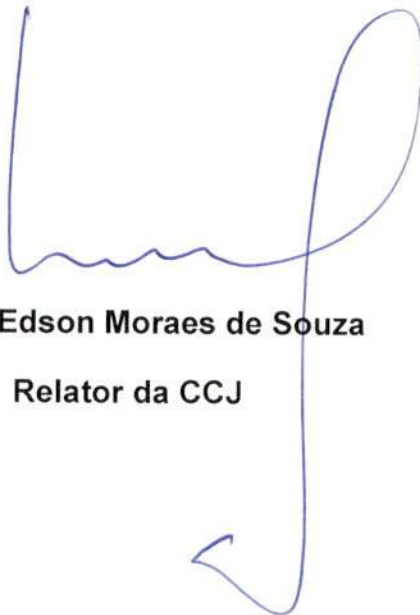
O Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do Vereador **Nilton Rodrigues Medeiros**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 15 de março de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a mudança de endereço do Ponto de Taxi n.º 03 do Município de Miranda e dá outras providências”***, protocolado pela Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003/2017**, autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 02 de abril de 2017.



Ver. Edson Moraes de Souza

Relator da CCJ

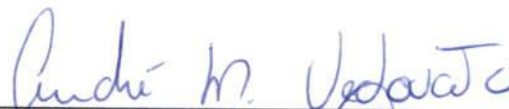
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente da Comissão, **APROVA** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 02 de maio de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta

